

PROJETO DE LEI Nº 6668/2026

Dispõe sobre a proibição de obstrução ou fechamento irregular de vias públicas no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Patos de Minas, a obstrução, o fechamento ou qualquer forma de bloqueio irregular de vias públicas, inclusive mediante a utilização de:

- I – manilhas, anilhas ou tubos de concreto;
- II – entulhos, terra, areia ou materiais de construção;
- III – veículos ou quaisquer objetos utilizados com a finalidade de impedir ou dificultar o tráfego;
- IV – quaisquer outros meios que impeçam ou dificultem a livre circulação de pessoas ou veículos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFPMs, conforme a gravidade da infração;
- II – aplicação de multa em dobro em caso de reincidência;
- III – obrigação de promover a imediata desobstrução da via pública e a reparação dos danos eventualmente causados.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei, o Município poderá promover, diretamente ou por meio de terceiros, a desobstrução da via pública, às expensas do infrator.

Art. 4º A aplicação das sanções previstas nesta lei não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal do infrator, quando cabível.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2026.

Leomar da Silva Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir a prática irregular de obstrução e fechamento de vias públicas no Município de Patos de Minas, conduta que tem se mostrado recorrente em diversas regiões da cidade, especialmente em áreas de expansão urbana e loteamentos.

Tem chegado ao conhecimento deste gabinete a ocorrência de situações em que responsáveis por loteamentos, bem como particulares, vêm utilizando manilhas de esgoto (anilhas de concreto) e outros materiais para bloquear vias públicas de forma irregular, impedindo ou dificultando o livre acesso da população.

Tal prática revela-se manifestamente inadequada e ilegal, uma vez que as vias públicas possuem natureza de bem de uso comum do povo, não podendo seu acesso ser restringido por iniciativa privada, sob qualquer justificativa.

Além disso, o bloqueio de ruas compromete a mobilidade urbana, coloca em risco a segurança da população e dificulta o acesso de veículos essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de emergência.

Importa destacar que essa conduta afronta diretamente os princípios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, que assegura a livre circulação nas vias públicas e veda qualquer tipo de obstrução indevida que comprometa a segurança dos usuários.

Embora já existam normas gerais que tratem da matéria, verifica-se a necessidade de legislação municipal específica, clara e objetiva, que possibilite a atuação mais eficaz do Poder Público, com a previsão de sanções administrativas proporcionais e mecanismos de correção imediata.

A presente proposta segue modelo já adotado por esta Casa Legislativa em matérias correlatas, especialmente no que se refere à proteção de bens públicos e à previsão de penalidades, garantindo segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma.

Por se tratar de medida necessária, preventiva e de relevante interesse público, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

.